

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 24 de janeiro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2401003/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Com este fim e para constar, eu, **Sebastião Andrade Cabral** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 24 de janeiro de 2023.



Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
Portaria 062/2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB
Portaria nº 062/2022

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 24 de janeiro de 2023.

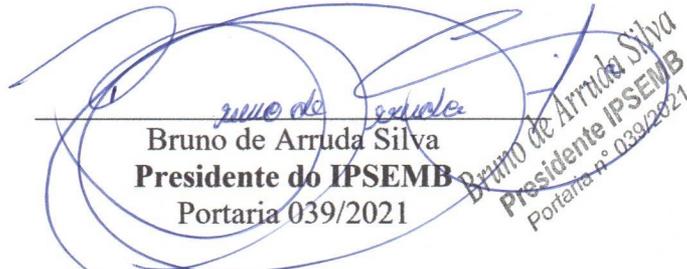
Ao Senhor
Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria **Presidente da CPL** possa tomar as providências necessárias para abertura de processo licitatório, obedecendo aos rigores da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas à espécie.

Considerando a necessidade de abertura de Processo Licitatório para a **Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**, de acordo com as informações em anexo:

Atenciosamente,


Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021

ANEXO MEMORANDO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963, Portaria MPS nº 204/2008, Portaria MPS nº 519/2011, Portaria MTP nº 1.467/2022, Portaria MTP Nº 3.803/2022 e suas alterações.	Mês	11		

Buriticupu/MA, 24 de janeiro de 2023.


Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

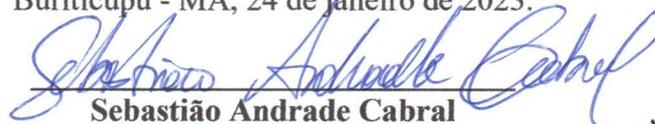
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de licitações desta Autarquia Indireta da Administração Pública Municipal, com sede à Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias Buriticupu - MA. CEP:65.393-000, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), ou das 14:00h (quatorze horas) às 18:00h (dezoito horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Buriticupu - MA, 24 de janeiro de 2023.



Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
Portaria 062/2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB
Portaria nº 062/2022

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ___ / ___ / ___ a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Assinatura do responsável da empresa
Carimbo da empresa

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963, Portaria MPS nº 204/2008, Portaria MPS nº 519/2011, Portaria MTP nº 1.467/2022, Portaria MTP Nº 3.803/2022 e suas alterações.	Mês	11		

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

_____/_____. de _____/_____

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

Ao Senhor

Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB

Nesta,

DESPACHO

Em resposta à solicitação do Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB, estamos encaminhando em anexo, relatório de pesquisa de preço realizadas com prestadores de serviços de ramo de atividade compatível com o objeto solicitado, para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, para comprovar vantajosidade na possível contratação seguindo o que rege a Lei Federal nº 8.666/93.

Buriticupu/MA, 03 de fevereiro de 2023.



Sebastião Andrade Cabral

Presidente da CPL
Portaria 062/2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB
Portaria nº 062/2022

BURITICUPUIMA
Proc. 2023003 /2023
Fis. _____
Rub. 7

PROPOSTA

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

(IPSEMB)

Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2023.

BURITICUPU/MA
Proc. 2908003 /2023
Fls. 8
Rub. 8

Ao

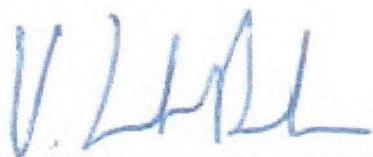
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu,

Prezado Sr. Bruno Arruda,

A **LEMA** tem a satisfação de submeter à sua apreciação a proposta para prestação dos serviços profissionais de consultoria de investimentos.

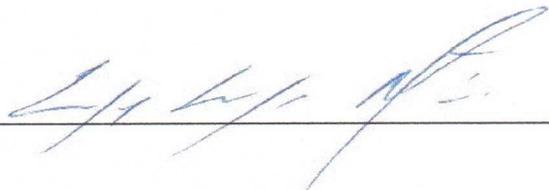
Agradecendo a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantindo que colocaremos os nossos melhores recursos humanos e experiência a serviço, firmamo-nos.

Cordialmente,



Vitor Leitão Rocha

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
14.813.501/0001-00
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
Av. Santos Dumont, 3060 Sls. 719 e 721
Fortaleza - CE



Everardo Fernandes Matias

O QUE AS ESTRADAS PODEM CONTAR SOBRE NOSSOS 10 ANOS DE MERCADO?

Proc. BURITICUPU/MA 2408003 /2023
Fls. 9
Rub. 

Foi atravessando cada uma delas que construímos a nossa história e evoluímos em contato com diferentes culturas, cenários e pessoas.

Assim nasceu nossa conexão com os RPPS.

Com o olhar sempre para a frente, novos horizontes se abrem, nos permitindo projetar um futuro que nos convida a dar passos mais ousados em direção ao nosso propósito:

SER MAIS PARA VOCÊ.

SER MAIS PARA TODOS OS RPPS.

#VAMOS JUNTOS

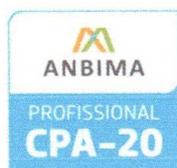
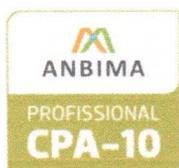
Registrada
na **CVM**

Presente em
15 estados

Mais de
220 RPPS
clientes

Sem vínculo
com Instituições
Financeiras

EQUIPE EXPERT NO MERCADO FINANCEIRO E CERTIFICADA EM:



A CAPACITAÇÃO ESTÁ NO NOSSO DNA!

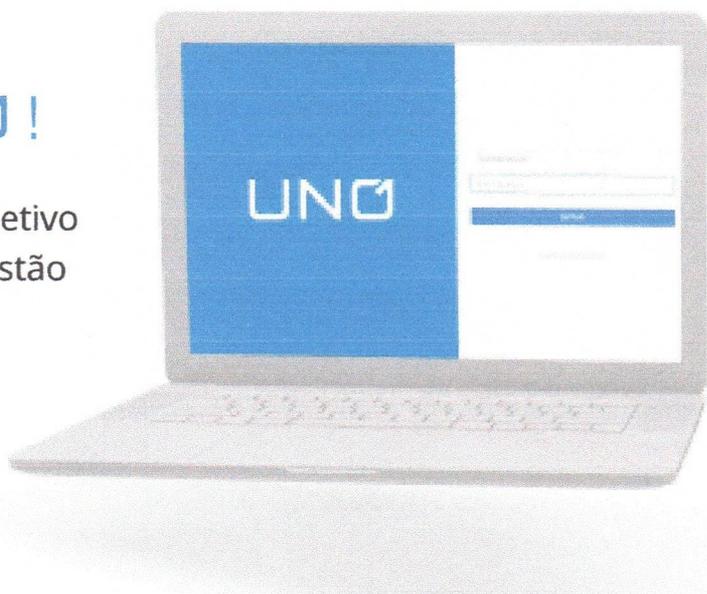
Absorver e compartilhar conhecimento é um dos valores que impulsionam o nosso propósito de ser mais para os RPPS.

Tanto que em 2020 criamos a **LEMA Edu**, nosso braço educacional focado 100% na capacitação de todos que integram os RPPS e, conseqüentemente, no fortalecimento do mercado.

Conheça mais sobre a LEMA Edu em lemaeducacao.com.br e confira os descontos exclusivos para clientes LEMA.

CONHEÇA O UNO!

Sistema próprio, desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.



SOBRE NÓS

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.

LEMA

LEMA
EDU

num



INVESTIMENTOS
RPPS

<hot
new code/>

PORTFOLIO DE INVESTIMENTOS COMPLETO PARA O SEU RPPS!

BRITICUPI/MA
Proc. 2020003/2023
Fis. JJ
Rub. JJ

Assessoria na escolha de produtos financeiros

(Nosso papel é apenas consultivo, de forma que todas as nossas sugestões de alocação dos recursos preservam sempre as preferências do cliente quanto à instituição de seu relacionamento, além de sempre estar alinhada ao seu perfil de risco.)

Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos

Auxílio em auditorias e fiscalizações

Elaboração e envio mensal do DAIR

Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN

Auxílio no preenchimento dos formulários APR

Suporte ao Comitê de Investimentos

Auxílio no processo do credenciamento de Instituições

Elaboração de relatórios periódicos

Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos

Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu

Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)

que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

HONORÁRIOS

BURITICUPU/MA
Proc. 2401003/2023
Fls. 12
Rub. 12

Para realização dos serviços citados será cobrado o valor de:

R\$ 1.582,00 (mil, quinhentos e oitenta e dois reais) por mês, totalizando R\$ 17.402,00 (dezesete mil, quatrocentos e dois reais) em 11 meses.

Todos os encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS) pagos pela LEMA estão inclusos no valor acima descrito, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação etc, quando da realização de visitas ao RPPS.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após data de envio.

LEMA

PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!

Ao

IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

Att. Sr. Sebastião Andrade Cabral

Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Em atenção a sua solicitação, recebida através do e-mail encaminhado em 02/01/2023 as 15h:18m, baseado nas demandas aí descritas, segue nossa cotação para o escopo proposto, tornando-se o conteúdo do referido e-mail, parte integrante e indissolúvel desta proposta.

ORÇAMENTO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO CONTRATO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria em mercado financeiro, estritamente voltados à realização de consultoria e controladoria necessária da carteira de investimentos do IPSEMB - Buriticupu/MA, de acordo com as referência e especificações recebidas, <u>conforme e-mail acima citado</u>, bem como, a Resolução CMN nº 4.963/21 e a Portaria nº 1.467/22, visando proporcionar aos gestores ferramentas de gerenciamento e controle, bem como, subsídios para tomadas de decisões, em assuntos relacionados ao mercado financeiro.</p> <p>Validade da proposta: 90 dias (noventa dias).</p> <p>Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.</p>	12 meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Atenciosamente.

RICARDO
GIOVENARDI:28
180810097

Assinado de forma digital
por RICARDO
GIOVENARDI:28180810097
Dados: 2023.01.31 17:22:45
-03'00'

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 11.882.190/0001-34
Ricardo Giovenardi
Diretor

11.882.190/0001-34

SMI PRIME - CONSULTORIA DE
INVESTIMENTOS LTDA

Rua Fulvio Aducci, 627 Sala 209

Estreito - CEP: 88.075-001

Florianópolis - SC



BURITICUPU/MA
Proc. 2405003/2023
Pis. _____
Rub. 15

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA		
ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, 1151 – SALA 1611		
BAIRRO: Menino Deus	CIDADE: Porto Alegre	UF: RS
CEP: 90150-005		
CNPJ: 14.261.603/0001-51		

Recebi em 03/02/2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Neves Lda Brasil

Assinatura do responsável da empresa
Carimbo da empresa

14.261.603/0001-51
Referência Gestão e Risco LTDA
Av. Getúlio Vargas, 1151 – Conj: 1611
Bairro: Menino Deus – CEP: 90.150-005

PORTO ALEGRE - RS



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963, Portaria MPS nº 204/2008, Portaria MPS nº 519/2011, Portaria MTP nº 1.467/2022, Portaria MTP Nº 3.803/2022 e suas alterações.	Mês	11	R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)	R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (x) 60 dias; () 90 dias; (sessenta dias)

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2023

Neves dos Reis

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

CNPJ 14.261.603/0001-51

14.261.603/0001-51
Referência Gestão e Risco LTDA
Av. Getúlio Vargas, 1151 - Conj: 1611
Bairro: Menino Deus - CEP: 90.150-005
PORTO ALEGRE - RS

MEMORANDO
PROCESSO ADMIN: 2401003/2023

Buriticupu/MA, 03 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor.
Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e saldo orçamentário suficiente para a **Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**, cujo valor global é de **R\$ 17.402,00 (dezesete mil e quatrocentos e dois reais)**, conforme solicitado nos autos.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021

RECEBIDO EM: 03/02/2023



ASSINATURA
Venicius Mesquita da Silva
Dir do departamento de contabilidade
e gestão orçamentaria do IPSEMB
Portaria n° 023/2022

MEMORANDO Nº 0302001/2023
PROCESSO ADMIN: 2401003/2023

BURITICUPU/MA
Proc. 2401003/2023
Fls. 18
Rub. [assinatura]

Ao Senhor
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, **Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**, pode ser realizada na cotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

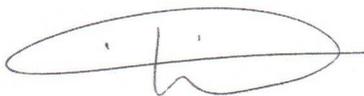
Unidade Orçamentária: 01 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Valor: R\$ 17.402,00 (dezesete mil e quatrocentos e dois reais)

Buriticupu – MA, 03 de fevereiro de 2023



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Bruno de Arruda Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 02 EXECUTIVO

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 IPSEMB

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 17.402,00 (dezessete mil e quatrocentos e dois reais)**. MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

Buriticupu/MA, 06 de fevereiro de 2023.


Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Buriticupu/MA, 06 de fevereiro de 2023.


Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

II - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal contratação, considerando a legislação vigente que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - instituídos pela União, Estados e Municípios, O objetivando assessorar o RPPS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos seus ativos.

III - JUSTIFICATIVA DO VALOR E ESCOLHA DA EMPRESA

Abaixo, segue quadro com o valor total dos serviços requisitados. Frisa-se que o valor mensal é de R\$ 1.582,00 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais) totalizando em **R\$ 17.402,00 (dezessete mil e quatrocentos e dois reais)**, conforme cotação, mas vantajosa apresentada nos autos do processo.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963, Portaria MPS nº 204/2008, Portaria MPS nº 519/2011, Portaria MTP nº 1.467/2022, Portaria MTP Nº 3.803/2022 e suas alterações.	Mês	11		

A empresa vencedora do objeto foi à empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, CNPJ: 14.813.501/0001-00. Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, onde foi identificada a melhor proposta para atender as necessidades deste IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

IV – DOTAÇÃO

Luiz de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) executar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pelo IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA;
- c) promover a execução dos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

VII - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregues para que se processe o pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

Bruno de Araújo Silva
Presidente IPSEMB
Partaria nº 039/2021

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARAGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

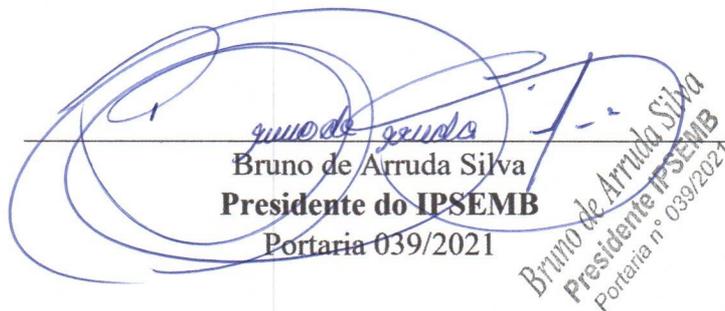
VIII – CONCLUSÃO

Aprovo o presente termo de referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas constante nos autos do processo.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste instituto.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes neste presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para a realização da Dispensa, encaminhando ao Presidente da CPL para as providências necessárias.

Buriticupu - MA, 06 de fevereiro de 2023.


Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Vem ao exame deste, o presente processo administrativo, que trata, da Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Sebastião Andrade Cabral**, Presidente da CPL desta Autarquia, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo no 2401003/2023
- Contratação Direta: Dispensa de Licitação
- Requisitante: Presidente do IPSEMB

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminhado os autos para que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços, realizado junto a fornecedores/prestadores de serviço com ramo de atividade pertinente ao objeto em tela, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 17.402,00 (dezesete mil e quatrocentos e dois reais)**.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA.

Buriticupu - MA, 06 de fevereiro de 2023.


Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
Portaria 062/2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB
Portaria nº 062/2022

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo no 2401003/2023, na Dispensa de Licitação, o Ato de designação deste Presidente da CPL, PORTARIA Nº 062/2022 de 02 de setembro de 2022, e ato de designação do Presidente do IPSEMB, PORTARIA Nº 039/2021, de 14 de janeiro de 2021.

Buriticupu MA, em 06 de fevereiro de 2023.


Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
Portaria 062/2022
*Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Fidejussão IPSEMB
Portaria nº 062/2022*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PORTARIA Nº 039/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - IPSEMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pelo presente.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear BRUNO DE ARRUDA SILVA, portador do RG nº 4173334 SSP/GO, inscrição OAB/MA nº 18594 e CPF nº 636.746.103-53, para ocupar o cargo de provimento em comissão de *PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - IPSEMB.*

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de janeiro de 2021.


João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 062/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designação da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB e dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; e,

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, cuja investidura será de 01 (um) ano, possibilitando a recondução parcial dos seus membros.

I. Sebastião Andrade Cabral, inscrito no CPF/MF sob o n° 047.584.433-51,
exercerá a função de Presidente da CPL.

II. Michely Lauana Lisboa da Silva Geroncio, inscrito no CPF/MF sob o n° 603.925.263-44,
exercerá a função de membro.

III. Maria Andressa Rodrigues Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o n° 627.170.843-98,
exercerá a função de membro.

Art. 2° - A Comissão Permanente de Licitação terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preço e convite, deverá responder solidariamente pelos atos praticados, salvo posição



individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2022, ficando revogada a Portaria nº 010/2022

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.

BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353

Assinado de forma digital
por BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.09.02
18:11:08 -03'00'

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 06 de fevereiro de 2023

À empresa

Matias e Leitão Consultores Associados Ltda

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Localizada na Avenida Santos Dumont, 3060, sala 721, bairro Aldeota, Fortaleza/CE – CEP: 60.150-162.

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu — IPSEMB, proposta para Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, bem como a documentação fiscal da empresa para que possa ser tomada as devidas providências.

A proposta de preços deverá especificar os itens, quantitativo, os valores unitários e o total, bem como a forma de pagamento e o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,


Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
Portaria 062/2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB
Portaria nº 062/2022

RECEBIDO EM: 06/02/2023

RESPONSÁVEL: 

Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

ANEXO I FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços em **02 (dois) envelopes** lacrados, cuja parte externa, além da razão social e endereços, estejam escritos:

IPSEMB - BURITICUPU/MA
Rua 15 de Novembro S/N, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000.
Dispensa de Licitação Nº 004/2023
Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação

IPSEMB - BURITICUPU/MA
Rua 15 de Novembro S/N, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000.
Dispensa de Licitação Nº 004/2023
Envelope Nº 02 – Proposta de Preços

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 01)

O envelope 01 “documentação” deverá conter os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO

- 1º COMPROVANTE DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- 2º CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CONFORME PORTARIA PGFN/RFB Nº. 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;
- 3º CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- 4º CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 5º CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
- 6º CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS;
- 7º ATO CONSTITUTIVO
- 8º ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- 9º ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 10º BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO REGISTRADO NA JUNTA

02. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 02)

2.1 O Envelope Nº 02 deverá conter, em 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada, impressa ou manual por qualquer meio usual, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada conforme cotação de preços apresentada dia 27 de janeiro de 2023.

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

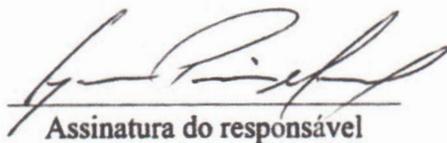
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963, Portaria MPS nº 204/2008, Portaria MPS nº 519/2011, Portaria MTP nº 1.467/2022, Portaria MTP nº 3.803/2022 e suas alterações.	Mês	11		

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Fortaleza / CE . 06 de janeiro 2023



Assinatura do responsável
Carimbo da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
270148-0

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
14/12/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Proc. ^{MUNICÍPIO} **270148-0** /2023
Fls. **32**
Rub. **8**

CPF/CNPJ
14.813.501/0001-00

NOME DE FANTASIA
LEMA ECONOMIA & FINANÇAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
**702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA
TECNICA ESPECIFICA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
620230001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
620230002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
**821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
**661939999 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT, 3060

COMPLEMENTO
7211/719

BAIRRO
ALDEOTA

CEP
60150-162

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃO

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
21/05/2012

EMITIDO VIA INTERNET EM 01/02/2023 ÀS 14:07:03
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BURITICUPUIMA
Proc. 7405007 / 2023
Fls. 33
Rub. 33

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.813.501/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2011
NOME EMPRESARIAL MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMA ECONOMIA & FINANÇAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 3060	COMPLEMENTO SALA 719 SALA 721
CEP 60.150-162	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEMAEF.COM.BR	TELEFONE (85) 3181-8886	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2023** às **13:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. **1401003/2023**
Fis. **54**
Rub. **54**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:52 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **B9A4.7B3C.1BB5.113F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRITICUPUMA
Proc. 2002003 / 2023
Fls. 35
Rub. 35

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.813.501/0001-00
Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 SALA 721 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

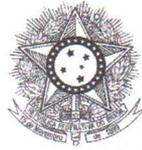
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023 ✓

Certificação Número: 2023012001464254461288

Informação obtida em 30/01/2023 16:19:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. ^{BURITICUPUVA} 2405003/2023
Fls. 36
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Certidão n°: 4742708/2023

Expedição: 01/02/2023, às 14:13:30

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.813.501/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Proc. ^{ESURITICUPUMA} 291003/2023
Fis. 37
Rub.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202302686955

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14813501000100
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/02/2023 ÀS 14:04:13
VÁLIDA ATÉ 02/04/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2023/5771

CPF/CNPJ: 14.813.501/0001-00

Nome ou Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 719/ 721 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

I. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 6 de Janeiro de 2023 (15:22:39)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 06/04/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JURITICUBHMA
Proc. 240504/2023
Fls. 39
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023 às 09:54:14

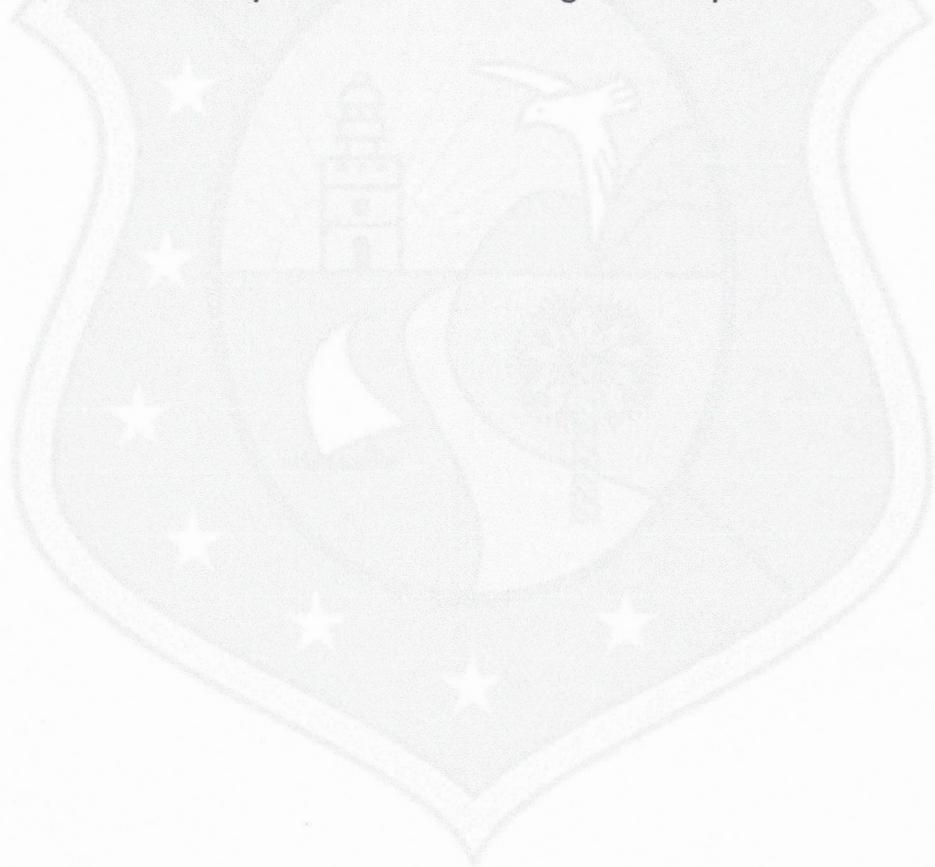
Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Certidão Específica

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **23/007.341-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, NIRE 2320143356-6, CNPJ 14.813.501/0001-00, ATIVA, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, 3060, SALA 719 SALA 721, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO - CONTRATO	14/12/2011	23201433566	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	02/03/2012	20120228661	X
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/11/2012	20121228207	X
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	21/06/2013	20130714984	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	26/12/2013	20131565206	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	18/05/2015	20150568657	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	01/07/2015	20150806558	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	10/05/2016	20162169922	X
ENQUADRAMENTO DE EPP - ENQUADRAMENTO DE EPP	21/11/2016	20162849230	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	03/04/2017	20172098190	22/03/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	25/04/2017	20172112451	X
BALANCO	26/04/2018	5136708	23/04/2018
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	03/05/2018	5138487	18/04/2018
BALANCO	22/05/2019	5270972	31/12/2018
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	02/09/2019	5310957	06/08/2019
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	19/12/2019	5363564	29/11/2019
BALANCO	01/06/2020	5422804	31/12/2019
BALANCO	14/05/2021	5574396	12/05/2021
BALANCO	28/04/2022	5790542	28/04/2022
BALANCO	12/05/2022	5799320	12/05/2022
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	07/11/2022	5903043	26/10/2022

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PROC. JURITICURUMA 2908003/2023
Fls. 42
Rub. [assinatura]

Certidão Específica

Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 13 de Janeiro de 2023.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PROC. JURITICUPUMA 3
Fls. 43
Rub. 43

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320143356-6	14.813.501/0001-00	14/12/2011	01/12/2011

Endereço Completo:

AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 SALA 721 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60150-162 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 77.000,00 SETENTA E SETE MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 77.000,00 SETENTA E SETE MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	xxxxxxx	R\$ 385,00	SOCIO
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	xxxxxxx	R\$ 15.427,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	xxxxxxx	R\$ 26.757,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	xxxxxxx	R\$ 34.431,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/11/2022

Número: 5903043

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000027513 e visualize a certidão)



23/007.336-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PROB. 201003/2023
Fis. 44
Rub. 07

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 13 de Janeiro de 2023 09:46


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000027513 e visualize a certidão)



23/007.336-1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

BURITICUPU/MA
Proc. 2001003 / 2022 3
Fls. 45
Rub. 8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201433566	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2298914991

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Novembro 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5903043 em 07/11/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 221585320 - 03/11/2022. Autenticação: 9FAD8A8113A7D4356F947E11E1599B4B7B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/158.532-0 e o código de segurança Qg20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

BURITICUPUMA
Proc. 2001003/2022 3
Fls. 46
Rub.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/158.532-0	CEN2298914991	03/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

024.558.263-09	PATRICK LEITE BARBOSA ALVES	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5903043 em 07/11/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 221585320 - 03/11/2022. Autenticação: 9FAD8A8113A7D4356F947E11E1599B4B7B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/158.532-0 e o código de segurança Qg20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
“MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA”

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255 – Apto. 1703, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586 – Apto. 602, bairro Aldeota, CEP: 60.115-221;

PATRICK LEITE BARBOSA ALVES, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 15/01/1994, solteiro, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2004006020708 SSP/CE, da CNH nº 05482962305 DETRAN/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 024.558.263-09, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Alameda das Pacaviras, nº 297 – Quadra 17, bairro Cidade 2000, CEP: 60.190-410; e

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP/CE, da Carteira Nacional de Habilitação nº 05974873264 DETRAN/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Doutor Amadeu Sá, nº 175, bairro Aerolândia, CEP: 60.850-100.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de “**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**”, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433566, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060 –



Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, resolvem, de livre e comum acordo e nas formas da lei, alterar o Contrato Social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

1ª CLÁUSULA:

O sócio **PATRICK LEITE BARBOSA ALVES** retira-se da sociedade transferindo, no ato da assinatura deste aditivo, à título de venda, por sua livre e espontânea vontade, 385 (trezentos e oitenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, para o sócio remanescentes na seguinte proporção:

- O sócio **VITOR LEITÃO ROCHA**, recebe neste ato à título de compra, por livre e espontânea vontade, 171 (cento e setenta e um) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais);
- O sócio **GREGÓRIO PINTO MATIAS**, recebe neste ato à título de compra, por livre e espontânea vontade, 137 (cento e trinta e sete reais) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais cento e setenta e um reais); e
- O sócio **EVERARDO FERNANDES MATIAS**, recebe neste ato à título de compra, por livre e espontânea vontade, 77 (setenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 77,00 (setenta e sete reais).

Parágrafo Único - Conforme disposto no artigo 1.032 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a retirada, exclusão ou morte do sócio não exime a si e nem aos seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores pelo prazo de 02 (dois) anos após a sua retirada formal da sociedade, que se dará com a averbação da alteração contratual no respectivo órgão de registro empresarial.

2ª CLÁUSULA:

Em virtude das cláusulas anteriores, o capital social permanece inalterado em R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) dividido em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País com recursos próprios dos sócios, ficando assim distribuído: (**art. 997, III, CC/2002**) (**art. 1.055, CC/2002**)

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	R\$	%
VITOR LEITÃO ROCHA	34.431	34.431,00	44,72%
GREGÓRIO PINTO MATIAS	26.757	26.757,00	34,75%
EVERARDO FERNANDES MATIAS	15.427	15.427,00	20,03%
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	385	385,00	0,50%
Total	77.000	77.000,00	100,00%



Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

3ª CLÁUSULA:

A administração da sociedade caberá aos sócios: **VITOR LEITÃO ROCHA, EVERARDO FERNANDES MATIAS e GREGÓRIO PINTO MATIAS** com poderes e atribuições de Administradores, que assinarão, isolada ou conjuntamente, quando necessário for, com os seguintes poderes:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- d) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;
- f) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral “*ad negotia*” e “*ad judicium*”;
- g) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- h) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- i) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas “c” e “d” do *caput* deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **VITOR LEITÃO ROCHA e GREGÓRIO PINTO MATIAS** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

4ª CLÁUSULA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade seja por vedação em lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou estar sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª CLÁUSULA:

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas por este instrumento, resolvendo os sócios, ainda, reformular completamente o Contrato



Social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando neste instrumento todas as alterações procedidas no Contrato Social original, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
“MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA”

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255 – Apto. 1703, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586 – Apto. 602, bairro Aldeota, CEP: 60.115-221; e

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP/CE, da Carteira Nacional de Habilitação nº 05974873264 DETRAN/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Doutor Amadeu Sá, nº 175, bairro Aerolândia, CEP: 60.850-100.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de “**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**”, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433566, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, resolvem, de livre e



comum acordo e nas formas da lei, consolidar o Contrato Social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de “**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**”, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162. Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidas pelo foro da Comarca de Fortaleza/CE.

Parágrafo Primeiro – A sociedade utiliza o nome de fantasia **LEMA ECONOMIA & FINANÇAS**.

Parágrafo Segundo – A sociedade não possui filial, mas poderá abrir ou fechar tantas quantas forem necessárias em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de:

7020-4/00: Atividade de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviços de consultoria em investimentos financeiros);

6619-3/99: Outras atividades auxiliares de serviços financeiros;

8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

8230-0/01: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

6202-3/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo Primeiro – A atividade de consultoria em investimentos financeiros será exercida pelo sócio administrador **Vitor Leitão Rocha**, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta.

Parágrafo Segundo – As atribuições e responsabilidades pelas implementações e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, bem como das normas pertinentes, ficará a cargo do sócio administrador **Gregório Pinto Matias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e teve as suas atividades iniciadas em 01/12/2011.



CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), divididos em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	R\$	%
VITOR LEITÃO ROCHA	34.431	34.431,00	44,72%
GREGÓRIO PINTO MATIAS	26.757	26.757,00	34,75%
EVERARDO FERNANDES MATIAS	15.427	15.427,00	20,03%
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	385	385,00	0,50%
Total	77.000	77.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão realizadas em reunião e serão convocadas pelos sócios, atendendo os seguintes preceitos:

- A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, 01 (uma) hora após a primeira convocação, com qualquer número;
- Os presentes à reunião escolherão o presidente e o secretário da mesa;
- As deliberações previstas no art. 1.071, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, poderão ser efetivadas quando tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, salvo as deliberações atinentes à modificação no contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, que necessitará de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, do capital social;
- A convocação da reunião dar-se-á através de correspondência, com a exigência de ciência e recebimento, inclusive através de correio eletrônico, SMS e/ou WhatsApp ou qualquer aplicativo de comunicação e/ou mensagem, contendo: hora, local, data e ordem do dia; e



- e) O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com menos de 01 (um) ano e especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios: **VITOR LEITÃO ROCHA, EVERARDO FERNANDES MATIAS e GREGÓRIO PINTO MATIAS** com poderes e atribuições de Administradores, que assinarão, isolada ou conjuntamente, quando necessário for, com os seguintes poderes:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- d) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;
- f) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral “*ad negotia*” e “*ad judicia*”;
- g) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- h) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- i) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas “c” e “d” do *caput* deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **VITOR LEITÃO ROCHA e GREGÓRIO PINTO MATIAS** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA DENOMINAÇÃO

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como assumirem, os sócios, em nome da sociedade, responsabilidades em favor de terceiros, avalizando, endossando, afiançando ou garantindo títulos de crédito de qualquer natureza.



CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Salvo se deliberado e/ou contratado de modo diverso entre os sócios, o sócio que pretender ceder ou transferir, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital fica obrigado a comunicar, por escrito, os demais sócios; os quais, na proporção dos percentuais de suas participações no capital social, terão direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preço e condições, direito este a ser exercido, também, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da data de recebimento da comunicação feita pelo sócio cedente. O(s) sócio(s) que renunciar(em) expressamente à preferência ou que não se manifestar(em) em referido prazo, concede(m) o direito de preferência, proporcionalmente, em favor dos demais sócios, os quais terão 30 (trinta) dias adicionais para exercerem-na. Findo este prazo, sem que haja manifestação dos demais sócios, a venda será feita a terceiros, deixando de existir qualquer direito de preferência.

Parágrafo Único – Sobrevindo proposta de compra de quotas por quaisquer dos sócios a outro, aquele que recebeu a proposta, não tendo interesse na venda de suas quotas, resguarda-se no direito de adquirir, pelo mesmo valor, as quotas pertencentes ao então proponente. Caso de haver uma contraproposta pelo sócio interpelado, e apenas nesta situação, obriga-se o proponente a vender a sua parte na sociedade, nas condições estipuladas originalmente, não cabendo retratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os sócios remanescentes, devendo ser elaborado laudo de avaliação (valor econômico) da sociedade através de empresa especializada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do sócio falecido, pagamento este que será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do laudo de avaliação. O procedimento de que trata esta cláusula também será aplicado quando ocorrer interdição, retirada espontânea ou exclusão por justa causa, prevista no art. 1.085, Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, em caso de i) insolvência; ii) não integralização das quotas no prazo determinado; iii) desrespeito às deliberações sociais; iv) ações e/ou omissões que prejudiquem a sociedade; v) condenação por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação extravagante; e vi) não observância das normas de *compliance*, bem como seus respectivos códigos e manuais.

Parágrafo Primeiro – Quando for o caso de retirada espontânea, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.



Parágrafo Segundo – Quando for o caso de retirada espontânea o sócio deverá notificar através de correspondência com ciência e recebimento, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Quando for o caso de exclusão por justa causa, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Tratando-se de exclusão por justa causa, o sócio acusado deverá ser notificado por escrito, com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima da data prevista para a reunião convocada para esse fim, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição desproporcional dos resultados aos percentuais de participação de cada sócio no capital social, segundo autoriza o art. 1.007, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, não podendo, entretanto, qualquer sócio ser excluído da participação nos lucros.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade seja por vedação em lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou estar sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

No caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado pelo(s) quotista(s) representando a maioria do capital social e o processo previsto em lei será adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via original, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para que surta os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 26 de outubro de 2022.

VITOR LEITÃO ROCHA

Sócio administrador

EVERARDO FERNANDES MATIAS

Sócio administrador

GREGÓRIO PINTO MATIAS

Sócio administrador

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS

Sócio

PATRICK LEITE BARBOSA ALVES

Ex-Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Proc. ^{URITICUPUIMA} 7001003/2022 3
Fls. 57
Rub.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/158.532-0	CEN2298914991	03/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

024.558.263-09	PATRICK LEITE BARBOSA ALVES	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5903043 em 07/11/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 221585320 - 03/11/2022. Autenticação: 9FAD8A8113A7D4356F947E11E1599B4B7B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/158.532-0 e o código de segurança Qg20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, de CNPJ 14.813.501/0001-00 e protocolado sob o número 22/158.532-0 em 03/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5903043, em 07/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
024.558.263-09	PATRICK LEITE BARBOSA ALVES	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/158.532-0.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Proc. 2405003 /2022
Fls. 59
Rub. 3

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
024.558.263-09	PATRICK LEITE BARBOSA ALVES	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 07/11/2022, às 11:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 22/158.532-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5903043 em 07/11/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 221585320 - 03/11/2022. Autenticação: 9FAD8A8113A7D4356F947E11E1599B4B7B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/158.532-0 e o código de segurança Qg20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Alencar



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Proc. ^{JURITICUPUIMA} 2401003 / 2023
Fls. 60
Rub.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 07 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5903043 em 07/11/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 221585320 - 03/11/2022. Autenticação: 9FAD8A8113A7D4356F947E11E1599B4B7B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/158.532-0 e o código de segurança Qg2O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: EVERARDO FERNANDES MATIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF: 2004002177769 SSPDS CE

CPF: 116.943.863-68 DATA NASCIMENTO: 24/11/1957

FILIAÇÃO: VICENTE MATIAS
FRANCISCA FERNANDES MATIAS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02418669955 VALIDADE: 22/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 08/10/1976

OBSERVAÇÕES: EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 26/06/2018

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 60780297956 CE165643978

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1643129117

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
GREGORIO PINTO MATIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2000010021702 SSPDC CE

CPF
007.957.051-82

DATA NASCIMENTO
29/04/1985

FILIAÇÃO
EVERARDO FERNANDES MATIAS

MARIA ELIZABETE SALES PINTO
MATIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO 03028887360

VALIDADE 14/12/2023

1ª HABILITAÇÃO 22/09/2003

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO 18/12/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

57416178564
CE168373688

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1664269503

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: VITOR LEITAO ROCHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 96010027208 SSPDC CE

CPF: 011.489.933-98 DATA NASCIMENTO: 09/07/1985

FILIAÇÃO: SERGIO LAGE ROCHA
ANA DE JESUS LEITAO ROCHA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02986077050 VALIDADE: 01/10/2023 1ª HABILITAÇÃO: 18/08/2003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 03/10/2018

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 43433561083 CE167215639

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1660392910

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
2008009233098 SSP CE

CPF
061.515.753-00

DATA NASCIMENTO
10/09/1994

FILIAÇÃO
CARLOS DOS SANTOS
MARIA AMELIA LEITE BARBOSA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AR

Nº REGISTRO
05974873264

VALIDADE
24/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/01/2014

OBSERVAÇÕES

Carlos Gustavo Leite Barbosa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
14/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15855641656
CE182280861

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2156999314

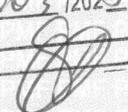
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Proc. ^{MURITICUPU/MA} 2401003/2023
Fls. 05
Rub. 



Fortaleza
PREFEITURA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº do Documento AF00087701/2022		Data Emissão 21/05/2022	Data de Validade 21/05/2023	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA			CNPJ/CPF 14813501000100	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Empresa de Pequeno Porte - EPP	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 3697622		Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 3060, Compl. 719, Bairro ALDEOTA, CEP 60150162		
Área do Terreno (m²) 3,608.50		Área Construída (m²) 79.48		Área do Estabelecimento (m²) 79.48
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
702040001	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
620230001	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
661939999	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
821999901	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
859960401	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
Responsável Legal				
CPF 007.957.051-82		Nome GREGORIO PINTO MATIAS		
Observações				
<p>1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): GREGORIO PINTO MATIAS / CPF:007.957.051-82</p> <p>2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021359814, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.</p> <p>3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.</p> <p>4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.</p> <p>5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.</p> <p>6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;</p>				
Documentos vinculados:				
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 282895;				
CONDICIONANTES				



ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

BURITICURUIMA
Proc. 2402003/2023
Fls. 66
Rub. [assinatura]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BURITICUPUIMA
Proc. 2081005/2023
Fls. 07
Rub. 08

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, inscrito no CNPJ nº 40.955.403/0001-09, sob o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2016.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Superintendente: Caroline Ferreira Agra

Telefone: (83) 98866-3060

Endereço: Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro, João Pessoa - PB

E-mail: carolineferreira@ipmjp.pb.gov.br

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2021.

CAROLINE
FERREIRA
AGRA

Assinado de
forma digital
por CAROLINE
FERREIRA AGRA

CAROLINE FERREIRA AGRA
SUPERINTENDENTE

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA					
NIRE:	2320143356-6	CNPJ:	14.813.501/0001-00	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição			Inscrição Municipal:	270148-0	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			14/12/2011		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	10	Quantidade de páginas:	948
Data	27/04/2022		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	Contador	CE-020042/O-2
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	Administrador	





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Proc. 2901003/2022
Fls. 69
Rub. [assinatura]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20025795 em 27/04/2022. Assinado digitalmente por Ana Katia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/058.671-3	eOfG

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Nire:	
CNPJ:	14.813.501/0001-00
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	10
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	CE-020042/O-2	27/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS		27/04/2022
----------------	-----------------------	--	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital



Documento assinado eletronicamente por Ana Katia Torres Cavalcante,
Servidor(a) Público(a), em 27/04/2022, às 16:45.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PROC. JURITICUPI/MA
2405003/2023
Fis. 70
Rub. [Signature]

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 27 de abril de 2022

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/058.671-3.



Termo de Encerramento

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA				
NIRE:	2320143356-6	CNPJ:	14.813.501/0001-00	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	FORTALEZA		UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	270148-0	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		14/12/2011		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	10	Data assinatura:	27/04/2022
Quantidade de páginas:	948		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2021	Fim:	31/12/2021
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	Contador	CE-020042/O-2
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	Administrador	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/058.671-3 no dia 27/04/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

BURITICUPU/MA
Proc. 2901003/2023
Fls. 72
Rub.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201433566	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2200338132

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

12 Maio 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5799320 em 12/05/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 220680558 - 11/05/2022. Autenticação: 5537BE20E8447C9732B7D2607F8F544C87F1C026. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.055-8 e o código de segurança Hnns Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

BRITICURU/MA
Proc. 290.1003 /2023
Fls. 73
Rub. [assinatura]

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/068.055-8	CEE2200338132	11/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	12/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**  
Selo Ouro - Certificado Digital

544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	12/05/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

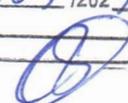
Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5799320 em 12/05/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 220680558 - 11/05/2022. Autenticação: 5537BE20E8447C9732B7D2607F8F544C87F1C026. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.055-8 e o código de segurança Hhns Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00

BURITICUPU, MA
 Proc. 2404003/2023
 Fls. 74
 Rub. 

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

ATIVO	2021	PASSIVO	2021
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equivalente de caixa	330.581,88	Obrigações com fornecedores	45.284,32
Contas a receber de clientes	131.827,33	Obrigações e provisões trabalhistas	25.289,60
Créditos com terceiros	7.872,06	Obrigações fiscais	78.102,15
Total do circulante	470.281,27	Empréstimos e Financiamentos	57.042,89
		Parcelamento de Tributos	28.768,03
NÃO CIRCULANTE		Outras Contas	1.895,17
Realizável a Longo Prazo	217.882,99	Provisões	29.000,09
Valores Mobiliários	193.829,22	Total do circulante	265.382,25
Despesas Exercício Seguinte	24.053,77		
		NÃO CIRCULANTE	
Imobilizado	458.792,39	Empréstimos e Financiamentos	190.680,70
Bens em Operação	515.910,48	Total do não circulante	190.680,70
(-) Depreciação acumulada	57.118,09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Imobilizado em Andamento	-	Capital social	77.000,00
Intangível	112.091,79	Reserva de lucro	725.985,49
Total do não circulante	788.767,17	Total do patrimonio líquido	802.985,49
Total do Ativo	1.259.048,44	Total do Passivo e Patrimônio líquido	1.259.048,44

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
 Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
 JOSÉ WALTER DE ARAUJO DIAS
 CPF: 544.558.553-00
 Contador

GREGORIO PINTO MATIAS
 Sócio Administrador
 CPF: 007.957.051-82



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5799320 em 12/05/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 220680558 - 11/05/2022. Autenticação: 5537BE20E8447C9732B7D2607F8F544C87F1C026. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.055-8 e o código de segurança Hnns Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00

BURITICUPUIMA
 Proc. 2101005 /2023
 Fls. _____
 Rub. 75 

Demonstração do Resultado do Exercício 2021

= Receita Operacional Bruta	3.210.879,81
Receita da Prestação de Serviços	3.210.879,81
Receita de Vendas de Mercadorias	-
(-) Deduções da Receita Sobre Vendas	275.725,76
(-) Impostos Sobre Vendas	275.725,76
(-) Devoluções	-
= Receita Operacional Líquida	2.935.154,05
(-) Custos das Vendas e Produtos Fabricados	204.511,36
(-) Custos dos Produtos de Fabricação Própria	-
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	-
(-) Custos dos Serviços Produzidos	-
(-) Custos dos Serviços Vendidos	204.511,36
= Resultado Operacional Bruto	2.730.642,69
(-) Despesas Operacionais	1.694.652,98
(-) Despesas Administrativas	1.253.200,69
(-) Despesas Tributárias	319.293,62
(-) Despesas de Vendas	4.229,87
= Resultado Financeiro	- 117.928,80
(-) Despesas Financeiras	137.315,23
(+) Receitas Financeiras	19.386,43
(+) Outras Receitas	3,68
(-) Participação de Empregados	19.000,00
= Resultado Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	1.016.993,39
= Resultado Líquido do Exercício	1.016.993,39

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
 Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
 JOSÉ WALTER DE ARAÚJO DIAS
 CPF: 544.558.553-00
 Contador

GREGORIO PINTO MATIAS
 Sócio Administrador
 CPF: 007.957.051-82



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5799320 em 12/05/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 220680558 - 11/05/2022. Autenticação: 5537BE20E8447C9732B7D2607F8F544C87F1C026. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.055-8 e o código de segurança Hnns Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
31/12/2021 (Em Reais)

BURITICUPU/MA
 Proc. 2401003 /2021 3
 Fls. 76
 Rub. [assinatura]

MOVIMENTAÇÕES	Capital	Lucros /Prejuizos Acumulados	Reserva de Lucros	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais em 01.01.2021	77.000,00	0,00	825.497,58	902.497,58
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro/Prejuizo Líquido do Período	0,00	1.016.993,39	0,00	1.016.993,39
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de Lucros	0,00	(1.016.993,39)	(99.512,09)	(1.116.505,48)
Transf. de saldo de lucro p/reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais em 31.12.2021	77.000,00	(0,00)	725.985,49	802.985,49

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
 Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
 JOSÉ WALTER DE ARAÚJO DIAS
 CPF: 544.558.553-00
 Contador

GREGORIO PINTO MATIAS
 Sócio Administrador
 CPF: 007.957.051-82



MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)
31/12/2021 (Em Reais)

BURITICUPU/MA
 Proc. 240.1003 /202 S
 Fls. _____
 Rub. 77 

Descrição	Valor
1. Saldo dos Lucros Acumulados	R\$ 0,00
2. Ajuste de Credores de Períodos Anteriores	R\$ 0,00
3. Lucro Líquido do Ano	R\$ 1.016.993,39
4. Saldo anteriores de Prejuízos Acumulados	R\$ 0,00
5. Ajuste devedores de Períodos anteriores	R\$ 0,00
6. Prejuízo Líquido do Ano	R\$ 0,00
7. Total soma (1: 6)	R\$ 1.016.993,39
8. Reversão de Reservas	R\$ 0,00
Reserva Legal	R\$ 0,00
Reserva Estatutária	R\$ 0,00
Reserva para Contingência	R\$ 0,00
Reserva Orçamentária	R\$ 0,00
Reserva de Lucros	R\$ 0,00
9. Pagamento de Dividendos	-R\$ 1.016.993,39
10. Saldo Lucros Ou Prejuízos	R\$ 0,00

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
 Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
 JOSÉ WALTER DE ARAÚJO DIAS
 CPF: 544.558.553-00
 Contador

GREGORIO PINTO MATIAS
 Sócio Administrador
 CPF: 007.957.051-82



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5799320 em 12/05/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 220680558 - 11/05/2022. Autenticação: 5537BE20E8447C9732B7D2607F8F544C87F1C026. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.055-8 e o código de segurança Hnns Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00

BURITICUPU/MA
 Proc. 2007003/2023
 Fls. 78
 Rub. 

Declaramos em atendimento as exigências específicas de editais de licitações públicas e registro de preços junto a Órgãos municipais, Estaduais e Federais, bem como empresas estatais que a empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA encontra-se em boa situação financeira, vistos os índices abaixo discriminados extraídos do Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2021:

➤ Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = (\text{Ativo Circ} + \text{Real a Longo Pz}) / (\text{Passivo Circ} + \text{Passivo N Circ})$$

$$ILG = (470.281,27 + 217.882,99) / (265.382,25 + 190.680,70)$$

$$ILG = 1,5089$$

➤ Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = (\text{Ativo Circ}) / (\text{Passivo Circ})$$

$$ILC = 470.281,27 / 265.382,25$$

$$ILC = 1,7721$$

➤ Grau de Endividamento Geral:

$$GEG = \text{Passivo Exigível} / \text{Ativo}$$

$$GEG = 456.062,95 / 1.259.048,44$$

$$GEG = 0,3622$$

➤ Liquidez de Recursos Próprios:

$$LP = (\text{Ativo Circ} - \text{Passivo Circ}) / \text{Patrimônio Líquido}$$

$$LP = (470.281,27 - 265.382,25) / 802.985,49$$

$$LP = 0,2552$$

➤ Solvência Geral:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circ} + \text{Passivo N Circ})$$

$$SG = 1.259.048,44 / (265.382,25 + 190.680,70)$$

$$SG = 2,7607$$

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
 Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
 JOSÉ WALTER DE ARAÚJO DIAS
 CPF: 544.558.553-00
 Contador

GREGORIO PINTO MATIAS
 Sócio Administrador
 CPF: 007.957.051-82





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

BURITICUPU/MA
Proc. 2401003/2023
Fls. 79
Rub.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/068.055-8	CEE2200338132	11/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	12/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	12/05/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5799320 em 12/05/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 220680558 - 11/05/2022. Autenticação: 5537BE20E8447C9732B7D2607F8F544C87F1C026. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.055-8 e o código de segurança Hnns Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, de CNPJ 14.813.501/0001-00 e protocolado sob o número 22/068.055-8 em 11/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5799320, em 12/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
544.558.553-00	JOSE WALTER DE ARAUJO DIAS	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2022, às 14:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/068.055-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

BURITICUPUMA
Proc. 2401003/2022
Fls. 85
Rub.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 12 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5799320 em 12/05/2022 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 220680558 - 11/05/2022. Autenticação: 5537BE20E8447C9732B7D2607F8F544C87F1C026. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.055-8 e o código de segurança Hnns Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2012

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
 LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
 ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Objeto do processo: Apurar violação ao disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução CVM 400, tendo em vista a veiculação na mídia de declarações do Sr. Leonardo Corrêa dois dias após o protocolo na CVM de pedido de arquivamento do primeiro programa de distribuição pública de debêntures e de registro de oferta pública de distribuição primária de debêntures de 1ª emissão da MRV.

COMPROMITENTE	ADVOGADO
LEONARDO GUIMARÃES CORREIA	Dr. Daniel de Miranda Facó

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/3082 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Reg. nº 6899/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Leonardo Guimarães Corrêa, aprovado na reunião de Colegiado de 26.01.10, no âmbito do PAS RJ2009/3082.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, informou que o pagamento previsto no Termo de Compromisso foi efetuado por MRV Engenharia e Participações S.A., ao contrário do que determina o Termo de Compromisso, que diz ser o compromissário, Leonardo Guimarães Corrêa, o responsável pelo pagamento.

O Colegiado, dessa forma, não considerou cumprido o Termo de Compromisso e determinou que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP analise a regularidade da conduta da Companhia ao assumir o pagamento do termo de compromisso firmado por um de seus diretores.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2012
 SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
 Coordenadora da Secretária Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.214, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS DANICEK BORGES, C.P.F. nº 341.179.478-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.215, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RONALDO SMITH LISBOA, C.P.F. nº 030.710.737-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.216, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA, C.P.F. nº 153.612.478-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.217, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DIOGO LISA DE FIGUEIREDO, C.P.F. nº 289.529.148-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.218, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAUDIO GONÇALVES DOS SANTOS, C.P.F. nº 299.060.753-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.219, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO AUGUSTO MALACRIDA JUNIOR, C.P.F. nº 166.532.868-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.220, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CESAR AUGUSTO MEZOMO, C.P.F. nº 265.342.058-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.221, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO DECIO BUFFARA LOBO, C.P.F. nº 441.976.679-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.222, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JORGE EDUARDO KATTAR, C.P.F. nº 256.233.558-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.223, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a A3 ADVISORS GESTAO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.935.935, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.224, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA, C.N.P.J. nº 14.869.060, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.225, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HIX INVESTIMENTO LTDA, C.N.P.J. nº 14.205.023, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.226, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VITOR LEITÃO ROCHA, C.P.F. nº 011.489.933-98, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.227, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GABRIEL PINTO REGINATTO, C.P.F. nº 108.897.317-56, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.228, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CESAR VEIGA DE GUIMARAES, C.P.F. nº 455.133.921-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.229, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a Sr. CANDIDO VINICIUS BOCAIUA BARNSELY PESSOA, C.P.F. nº 134.523.168-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIAATO DECLARATÓRIO Nº 12.212,
DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 02/03/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
 Nova Denominação Social
 MBAUDIT - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
 CNPJ: 03.606.521/0001-85
 Anterior Denominação Social
 MOG & BERLEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S
 CNPJ: 03.606.521/0001-85

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.213,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício de valores mobiliários, a partir de 15/03/2012, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
 AUDIMAR AUDITORES INDEPENDENTES SC
 CNPJ: 47.104.385/0001-09

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 12.737 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO MARCELO FURLAN DE MELO, C.P.F. nº 153.418.138-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.738 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VICENTE ALEXANDRE AKIRA KOKI, C.P.F. nº 172.010.628-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.739 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABIO MASSASHI OKUMURA, C.P.F. nº 063.426.888-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.740 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANGELO RIGONI PIANA, C.P.F. nº 093.387.037-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.741 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO RICARDO JURUENA DA COSTA BRAGA, C.P.F. nº 958.210.827-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.742 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS IVAN CAMARGO DE COLON, C.P.F. nº 103.425.718-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.743 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a KRON GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 16.804.280, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.744 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.813.501, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.745 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RICARDO BARBOSA DA SILVEIRA, C.P.F. nº 229.946.967-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.746 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a DELOS HOLDING LTDA, C.N.P.J. nº 08.485.960, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.747 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BBM ALOCAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.462.203, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

58 - Renegociação Valor: informar o valor (parcial ou total) correspondente a cada instrumento de crédito rural (operação) que deu origem à nova operação decorrente da renegociação.

Notas:

a) recomenda-se o exame do Status da Operação estabelecido no campo 49 deste Documento 5-A;

b) o valor deve ser informado apenas no ato da inclusão da nova operação no Sicor.

59 - Consulta Data Início Período: informar a data na qual se inicia o período objeto da consulta solicitada pela instituição financeira, por CPF ou por CNPJ.

60 - Consulta Data Fim Período: informar a data na qual se encerra o período objeto da consulta solicitada pela instituição financeira, por CPF ou por CNPJ.

61 - Consulta Quantidade Instrumento Crédito: o Sicor informa, automaticamente, a quantidade de instrumentos de crédito rural (operações) associada a um CPF ou a um CNPJ, resultante da consulta solicitada pela instituição financeira ao Sicor (COR0003R1).

Notas:

a) quando a consulta identificar até 50 Ref Bacen associados a um CPF ou a um CNPJ, o Sicor informará a quantidade e as respectivas operações contidas na página de resultado nº 1 (campo 62);

b) quando a consulta identificar mais de 50 Ref Bacen associados a um CPF ou a um CNPJ, o Sicor informará a quantidade total de operações e disponibilizará:

I - automaticamente, apenas a página de resultado nº 1 (campo 62), contendo as 50 primeiras operações identificadas;

II - à medida que solicitado pela instituição financeira (COR0003), lote complementar de até 50 operações, conforme o número da página de resultado indicada em cada solicitação (campo 62).

62 - Consulta Página Remanescente: informar o número da página de resultado remanescente que a instituição financeira deseja examinar.

Notas:

a) cada página de resultado remanescente contém até 50 operações, que são exibidas em ordem decrescente de data de emissão, ou seja, da operação mais nova para a operação mais antiga;

b) esse campo só deve ser preenchido no caso de consulta cujo resultado aponte a existência de mais de 50 operações associadas a um mesmo CPF ou a um mesmo CNPJ;

c) exemplo de resultado de consulta: 3 páginas com 147 operações, ficam assim distribuídas:

I - página de resultado nº 1: operações 1 a 50;

II - página de resultado nº 2: operações 51 a 100;

III - página de resultado nº 3: operações 101 a 147.

63 - Mensagem Código: Informar:

a) COR0001: para inclusão ou alteração de Instrumento de Crédito Rural no Sicor;

b) COR0002: para exclusão de Instrumento de Crédito Rural já cadastrado no Sicor;

c) COR0003: para consulta de Instrumento de Instrumento de Crédito Rural já cadastrado no Sicor.

64 - Mensagem Número Controle IF: informar um número criado pela própria instituição financeira para identificar a mensagem enviada ao Sicor.

Notas:

a) toda e qualquer resposta enviada pelo Sicor à instituição financeira é identificada pelo Número Controle IF;

b) a criação do Número Controle IF fica a critério de cada instituição financeira, sendo recomendável a utilização de lei de formação para evitar repetição desse número.

65 - Mensagem Data Movimento: informar a data de envio de qualquer mensagem ao Sicor.

66 - Mensagem Data Hora Bacen: o Sicor informa, automaticamente, a data e hora de processamento das mensagens por meio de COR0001R1, COR0002R1, COR0003R1.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos, da Instrução Normativa do MCIDADES nº 30, de 15.10.12, 33 e 35, de 23.10.12, 47 e 48, de 27.11.12, resolve:

1 Divulgar a relação dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 702/12, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor de imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico do IBGE.

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

2 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até 31/10/2012, exclusive, com utilização da relação de municípios divulgada pela Circular CAIXA nº 593, de 11/09/2012.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Circular Caixa nº 598, de 15.10.2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

CIRCULAR Nº 609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 435, de 16.12.03, 448, de 22.06.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 526, de 03.05.2007, 542, de 30.10.07, 567, de 25.06.2008, 612, de 27.10.2009, 632, de 04.05.2010, 666, de 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 708, de 31.10.2012 e 713, de 11.12.2012, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 30, 15.10.12, 33, 34 e 35, de 23.10.12, 36, de 05.10.2011, 37, de 05.10.11, 37 e 041, de 24.10.2012, 47 e 48, de 27.11.2012, Portarias Interministeriais nºs 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12 e 580, de 03.12.2012, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nºs 363, de 11.08.11, 406, de 02.09.11, 542, 543, de 23.11.11, 591, de 10.12.2012, 593 e 594, de 13.12.2012, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nºs 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nºs 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento - Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC;

1.4 Manual de Fomento - Pró-Transporte.

2 A versão do Manual ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações, e Pró-Transporte, no período de 01.11.2012 a 18.12.2012, com destaque em negrito no texto.

3 Esse manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

4 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até 31/10/2012, exclusive, nas condições estabelecidas nos referidos Manuais, divulgados por intermédio da Circular CAIXA nº 592, de 27.08.2012.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 600, de 31.10.2012 e o subitem 1.2 da Circular CAIXA nº 601, de 31.10.2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

BURITICUPU/MA
Proc. 2401003 /2023
Fis. _____
Rub. 84 

PROPOSTA

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

(IPSEMB)

LEMA | 10 *Anos*

Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2023.

BURITICUPU/MA
Proc. 240.5003 /2023
Fis. _____
Rub. 85

Ao

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Buriticupu,**

Prezado Sr. Bruno Arruda,

A **LEMA** tem a satisfação de submeter à sua apreciação a proposta para prestação dos serviços profissionais de consultoria de investimentos.

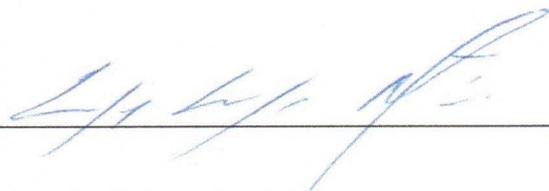
Agradecendo a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantindo que colocaremos os nossos melhores recursos humanos e experiência a serviço, firmamo-nos.

Cordialmente,



Vitor Leitão Rocha

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
14.813.501/0001-00
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
Av. Santos Dumont, 3060 Sls. 719 e 721
Aldeota CEP: 60.150-162
Fortaleza - CE



Everardo Fernandes Matias

O QUE AS ESTRADAS PODEM CONTAR SOBRE NOSSOS 10 ANOS DE MERCADO?

Proc. ^{BRITICUPU/MA} 2401003/2023
Fls. 86
Rub. 

Foi atravessando cada uma delas que construímos a nossa história e evoluímos em contato com diferentes culturas, cenários e pessoas.

Assim nasceu nossa conexão com os RPPS.

Com o olhar sempre para a frente, novos horizontes se abrem, nos permitindo projetar um futuro que nos convida a dar passos mais ousados em direção ao nosso propósito:

SER MAIS PARA VOCÊ.

SER MAIS PARA TODOS OS RPPS.

#VAMOS JUNTOS

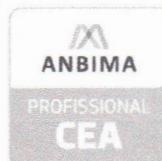
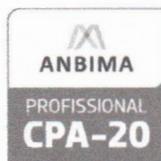
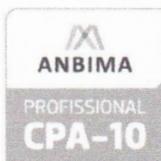
Registrada
na **CVM**

Presente em
15 estados

Mais de
220 RPPS
clientes

Sem vínculo
com Instituições
Financeiras

EQUIPE EXPERT NO MERCADO FINANCEIRO E CERTIFICADA EM:



LEMA | 10 *anos*

A CAPACITAÇÃO ESTÁ NO NOSSO DNA!

Proc. ^{EXERCÍCIOS} 240.1003 / 2023
Fis. 87
Rub. 87

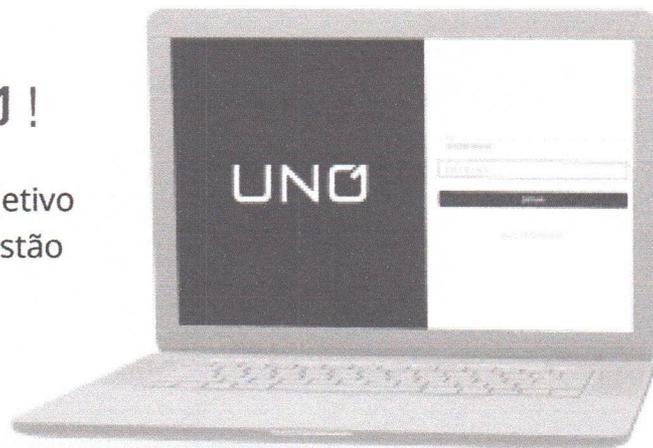
Absorver e compartilhar conhecimento é um dos valores que impulsionam o nosso propósito de ser mais para os RPPS.

Tanto que em 2020 criamos a **LEMA Edu**, nosso braço educacional focado 100% na capacitação de todos que integram os RPPS e, conseqüentemente, no fortalecimento do mercado.

Conheça mais sobre a LEMA Edu em lemaeducacao.com.br e confira os descontos exclusivos para clientes LEMA.

CONHEÇA O UNO!

Sistema próprio, desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.



SOBRE NÓS

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.

LEMA LEMA
EDU

num



INVESTIMENTOS
RPPS

<hot
new code/>

LEMA | 10 Anos

PORTFOLIO DE INVESTIMENTOS COMPLETO PARA O SEU RPPS!

BURITICUPIMA
Proc. 2403003/2023
Fls. 88
Rub. 

Assessoria na escolha de produtos financeiros

(Nosso papel é apenas consultivo, de forma que todas as nossas sugestões de alocação dos recursos preservam sempre as preferências do cliente quanto à instituição de seu relacionamento, além de sempre estar alinhada ao seu perfil de risco.)

Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos

Auxílio em auditorias e fiscalizações

Elaboração e envio mensal do DAIR

Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN

Auxílio no preenchimento dos formulários APR

Suporte ao Comitê de Investimentos

Auxílio no processo do credenciamento de Instituições

Elaboração de relatórios periódicos

Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos

Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu

Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)

que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

HONORÁRIOS

BURITICUPUJMA
Proc. 24.05003 /2023
Fis. _____
Rub. 89

Para realização dos serviços citados será cobrado o valor de:

R\$ 1.582,00 (mil, quinhentos e oitenta e dois reais) por mês, totalizando R\$ 17.402,00 (dezesete mil, quatrocentos e dois reais) em 11 meses.

Todos os encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS) pagos pela LEMA estão inclusos no valor acima descrito, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação etc, quando da realização de visitas ao RPPS.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após data de envio.

LEMA

PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL

Processo Administrativo nº 2401003/2023

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminhado os autos para que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

I – Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

II – Justificativa do Objeto:

Justifica-se tal contratação, considerando a legislação vigente que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - instituídos pela União, Estados e Municípios, O objetivando assessorar o RPPS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos seus ativos.

III – Justificativa do Preço:

Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços para o objeto a ser contratado, estando com as certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

IV – Conclusão:

Conforme exposto, encaminhamos os autos do processo de despesa objetivando a Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro

de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

O pedido de despesa tem lastro legal na Lei nº 8666/93.

Buriticupu - MA, 07 de fevereiro de 2023.



Sebastião Andrade Cabral

Presidente da CPL

Portaria 062/2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB
Portaria nº 062/2022

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 07 de fevereiro de 2023

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO
Dr. RAIMUNDO FONSECA SANTOS

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhor Diretor,

Estamos encaminhado em anexo a essa egrégia diretoria jurídica os autos do processo administrativo nº **2401003/2023**, bem como a minuta do contrato, para emissão de Parecer da Dispensa de Licitação **004/2023**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, pedimos com o total respeito que após análise e feitura do parecer que seja encaminhado ao Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva para os tramites finais de contratação.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
Portaria 062/2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB
Portaria nº 062/2022

RECEBI EM: 07 / 02 / 2023.

Nome: 

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº 2401003/2023
Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
IPSEMB E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA XXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado _____, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2401003/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será até xx de xxxxxxxx de xxxx contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) executar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela presdente do IPSEMB;
- c) prover a execução dos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963, Portaria MPS nº 204/2008, Portaria MPS nº 519/2011, Portaria MTP nº 1.467/2022, Portaria MTP N° 3.803/2022 e suas alterações.	Mês	11		

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na **Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, CEP: 65.393-000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARAGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter a fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contudo na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a. 1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b. 1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

- b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c. 1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d. 1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARAGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

PARAGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARAGRAFO UNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:



BURITICUPU/MA
Proc. 2905003/2023
Fls. 305
Rub. [assinatura]



PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 17 IPSEMB
UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, XX XX XXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM. Nº: 2401003/2023

INTERESSADO: SR. BRUNO DE ARRUDA SILVA, PRESIDENTE DO IPSEMB

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, com a empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, CNPJ: 14.813.501/0001-00, visando atender as necessidades do IPSEMB de Buriticupu/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço do item, está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

No caso in concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

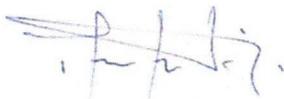
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer que submetemos a douda apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu - MA, 07 de fevereiro de 2023.



RAIMUNDO FONSECA SANTOS
Diretor do Departamento Jurídico do IPSEMB
OAB/MA NO 9126-A

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Parecer: Nº 006/2023

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 2401003/2023 CPL/IPSEMB

Dispensa de Licitação: 004/2023

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB

BURITICUPU/MA
Proc. 2401003/2023
Fls. 104
Rub. [assinatura]

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando à **Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “DISPENSA”, que tem supedâneo no **art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93** e demais legislações aplicáveis com publicação no quadro de avisos e publicações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, bem como no Diário oficial do PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA. Além disso não é demais a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2023 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor global de R\$ 17.402,00 (dezessete mil e quatrocentos e dois reais), em favor da empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 14.813.501/0001-00.**

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

BURITICUPU/MA
Proc. 2402/2023
Fls. 105
Rub. 07

PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da dispensa licitatória se encontra sob os ditames no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses (art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93), ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação.

Nesse sentido, forçoso reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei já mencionada, conforme segue:

“ 24. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita ao norte, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de dispensa da contratação emitido pela CPL, ressaltando, também, que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos em favor da empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ: 14.813.501/0001-00, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

É o parecer
s. m. j.

Buriticupu, 08 de fevereiro de 2023

Kelton do Nascimento Santos
Kelton do Nascimento Santos
Diretor de Controle Interno IPSEMB
Portaria nº 026/2022

Kelton do Nascimento Santos
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 026/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2401003/2023, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação no 004/2023 reconhecida pelo Departamento Jurídico do IPSEMB, para contratar com a empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, CNPJ: 14.813.501/0001-00, com o objeto de Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 17.402,00 (dezesete mil e quatrocentos e dois reais), conforme solicitado nos autos, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo CONTRATO/EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 08 de fevereiro de 2023.


Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

PUBLICAÇÃO NO MURAL

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2401003/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2023 reconhecida pelo Departamento Jurídico do IPSEMB, para contratar com a empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, CNPJ: 14.813.501/0001-00, com o objeto de Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 17.402,00 (dezessete mil e quatrocentos e dois reais), que será pago com recursos do PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ORGÃO: 17 IPSEMB, UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

Sendo assim, autorizo a realização da DISPENSA e determino o respectivo CONTRATO/EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 08 de fevereiro de 2023.


Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

LICITAÇÃO - LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: RESULTADO DE JULGAMENTO/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Torno público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de pneus e câmaras de ar para suprir as necessidades da frota de veículos das Secretarias Municipais do Município de Buriticupu - MA, cujo objeto foi adjudicado as empresas: **WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES inscrita no CNPJ: 35.874.631/0001-14**, com sede na Rua Dr. José Burneth, nº 360, Bairro Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA, vencedora do certame no valor total de **R\$ 256.875,64 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, **PNEU ZERO EIRELI inscrita no CNPJ: 18.335.071/0001-00**, com sede na Rod. BR-010, nº 3441, Bairro Entroncamento, CEP 65.913-460, Imperatriz - MA, vencedora do certame no valor total de **R\$ 121.344,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, **P. FERNANDES SILVA inscrita no CNPJ: 00.768.346/0001-34**, com sede na Rua da Liberdade, nº 11, Bairro Centro, CEP 65.393-000, Buriticupu - MA, vencedora do certame no valor total de **R\$ 46.218,00 (quarenta e seis mil, duzentos e dezoito reais)**, **ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrita no CNPJ: 35.746.723/0001-19**, com sede na Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Bairro Santo Antônio, CEP 64.032-050, Teresina - PI, vencedora do certame no valor total de **R\$ 192.675,00 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 007/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Pregoeiro Municipal informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Buriticupu/MA, em 09 de fevereiro de 2023.

Pedro Franklin de Viterbo
Pregoeiro Municipal
Portaria 004/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA - AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2401003/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2023 reconhecida pelo Departamento Jurídico do IPSEMB, para contratar com a empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, CNPJ: 14.813.501/0001-00, com o objeto de Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do

IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 17.402,00 (dezesete mil e quatrocentos e dois reais), que será pago com recursos do PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ORGÃO: 17 IPSEMB, UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da DISPENSA e determino o respectivo CONTRATO/EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 08 de fevereiro de 2023.

Proc. ^{BURITICUPU/MA} 2401003/2023
Fis. JOS
Rub.

Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO/2023

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0201001/2023. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu - MA, CEP:65.393-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53. E a empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ: 09.022.900/0001-04, Endereço: Av. Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (ant lavapes) nº 500 (sala 224 E 225 SHOPPING GOIABEIRAS), CEP: 78.043-900, Bairro: Duque de Caxias - CUIABA - MATO GROSSO, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Roosevelt Benedito Alves Silva, RG nº 10484558, CPF nº 780.078.951-91. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais). PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ORGÃO: 17 IPSEMB, UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2023, com FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. SEGNETÁRIOS: Sr. Bruno de Arruda Silva pela contratante e Sr. Roosevelt Benedito Alves Silva pela contratada.

Buriticupu/MA, 08 de fevereiro de 2023.



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação nº 004/2023, amparado pelo o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, Localizada na Avenida Santos Dumont, 3060, sala 721, bairro Aldeota, Fortaleza/CE – CEP: 60.150-162, CNPJ: 14.813.501/0001-00, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu - MA. CEP:65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta autarquia e a empresa em epígrafe.

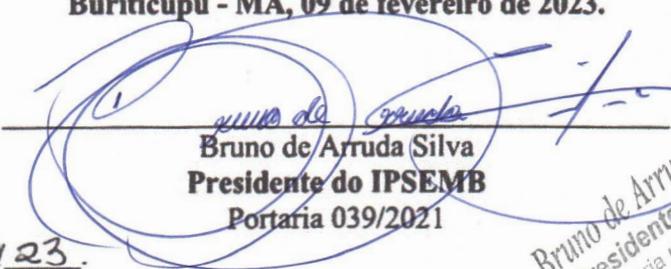
No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal e Seguridade Social**, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 09 de fevereiro de 2023.


Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021

Recebi em: 09/02/23

Nome completo: Fregório Pinto Moraes


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. ⁶⁰RITICUPU/MA 7401003 /2023
Fls. 150
Rub.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:52 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **B9A4.7B3C.1BB5.113F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOProc. 4742708/2023
Fis. 111
Rub. 111**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Certidão nº: 4742708/2023

Expedição: 01/02/2023, às 14:13:30

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.813.501/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

Proc. ^{FURITICUPU/MA} 2401003 /2023
Fis. 112
Rub. 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.813.501/0001-00
Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 SALA 721 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012001464254461288

Informação obtida em 30/01/2023 16:19:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

BURITICUPU/MA
Proc. 2001003/2023
Fis. 113
Rub. [Signature]

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202302686955

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14813501000100
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/02/2023 ÀS 14:04:13
VÁLIDA ATÉ 02/04/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

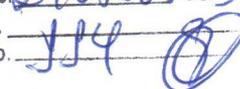
**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2023/5771

CPF/CNPJ: 14.813.501/0001-00

Nome ou Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 719/ 721 ALDEOTA CEP 60150-162

Proc. ^{TRIBUTOS MUNICIPAIS} 2401003/2023
Fis. 114
Rub. 

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 6 de Janeiro de 2023 (15:22:39)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 06/04/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. ^{EXTRAJUDICIAL} 7401003/2023
Fls. 115
Rub.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023 às 09:54:14

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2023

BURITICUPU/MA
Proc. 2401003 /2023 3
Fls. 116
Rub. 8

Contrato Administrativo nº 001/2023
Processo Administrativo nº 2401003/2023
Dispensa de Licitação nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMB E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS DA COMPETÊNCIA DE FEVEREIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023 NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Buriticupu - MA, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, com sede na Avenida Santos Dumont, 3060, sala 721, bairro Aldeota, Fortaleza/CE - CEP: 60.150-162, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador o Sr.(*) Everardo Fernandes Matias, RG nº 2004002177769 SSPDS/CE e CPF nº 116.943.863-68, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2401003/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023 contatados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- executar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela presidente do IPSEMB;
- prover a execução dos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.402,00 (dezesete mil e quatrocentos e dois reais), conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963, Portaria MPS nº 204/2008, Portaria MPS nº 519/2011, Portaria MTP nº 1.467/2022, Portaria MTP Nº 3.803/2022 e suas alterações.	Mês	11	1.582,00	17.402,00

[assinatura]
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 0287/2021

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, CEP: 65.393-000, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARAGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Bráulio de Almeida Silva
Presidente IPSEMB
Prestaria nº 039/2021

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contudo na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a. 1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b. 1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

[Assinatura]
Breno de Arrascaeta Silva
Presidente IPSEMB
Pofiaia nº 039/2021

- b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c. 1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d. 1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARAGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

PARAGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria n° 039/2021

pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARAGRAFO UNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

com o devido
Bruno de Aguiar Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 0897/2021

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

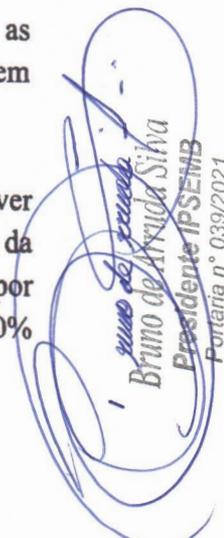
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:



Bruno de Almeida Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 17 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 1701 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

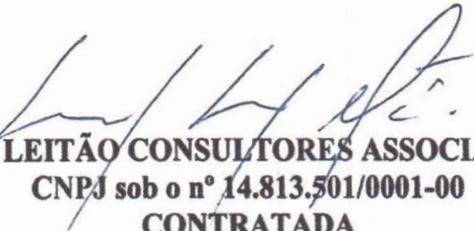
Buriticupu - MA, 09 de fevereiro de 2023.


**IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA**

CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36

**Sr. Bruno de Arruda Silva
CONTRATANTE**

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021


MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2401003/2023. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, CEP:65.393-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53. E a empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, com sede na Avenida Santos Dumont, 3060, sala 721, bairro Aldeota, Fortaleza/CE – CEP: 60.150-162, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.(^a) Everardo Fernandes Matias, RG nº 2004002177769 SSPDS/CE e CPF nº 116.943.863-68. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 17.402,00 (dezesete mil e quatrocentos e dois reais). **PODER:** 02 PODER EXECUTIVO, **ORGÃO:** 17 IPSEMB, **UNIDADE GESTORA:** 1701 IPSEMB, **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 - **MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB, ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 004/2023, com **FUDAMENTO LEGAL:** artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **SEGNATÁRIOS:** Sr. **Bruno de Arruda Silva** pela contratante e Sr. **Everardo Fernandes Matias** pela contratada.

Buriticupu/MA, 10 de fevereiro de 2023.

[assinatura]
Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021

[assinatura]
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO -
EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2401003/2023.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001 -36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu- MA, CEP:65.393-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53. E a empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, com sede na Avenida Santos Dumont, 3060, sala 721, bairro Aldeota, Fortaleza/CE – CEP: 60.150-162, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001 -00, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.(a) Everardo Fernandes Matias, RG nº 2004002177769 SSPDS/CE e CPF nº 116.943.863-68. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 17.402,00 (dezesete mil e quatrocentos e dois reais). **PODER:** 02 PODER EXECUTIVO, **ORGÃO:** 17 IPSEMB, **UNIDADE GESTORA:** 1701 IPSEMB, **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 - **MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB,** **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.** **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 004/2023, com **FUDAMENTO LEGAL:** artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **SEGNATÁRIOS:** Sr. **Bruno de Arruda Silva** pela contratante e Sr. **Everardo Fernandes Matias** pela contratada.

Buriticupu/MA, 10 de fevereiro de 2023.

Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021

BURITICUPU/MA
PROC. 2401003/2023
Fls. 125
Rub. 





BURITICUPU/MA
Proc. 2401003/2023
Fls. 126
Rub. [Signature]

A Empresa
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 3060, sala 721, CEP: 60.150-162
BAIRRO: Aldeota
MUNICÍPIO: Fortaleza/CE

**ORDEM DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 001/2023
DISPENSA Nº 004/2023**

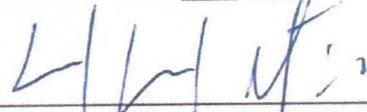
Prezados,

Pelo presente autorizo a Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 2401003/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023, conforme especificações apresentadas na proposta de preços da contratada supra.

Buriticupu - MA, 10 de fevereiro de 2023.


Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021

RECEBIDO EM 10/02/2023.


MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA e a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 14.813.501/0001-00**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: FRANCISCA COUTINHO

CPF: 329.559.013-34

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA

REFERENTE:

Contrato Administrativo nº 001/2023

Processo Administrativo nº 2401003/2023

Dispensa de Licitação nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da Consultoria de Investimentos da competência de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31/12/2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária para providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 10 de fevereiro de 2023



Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/03/2023 - 10/03/2023

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07733475000136

DATA DE CRIAÇÃO: 10/03/2023 09:22:15

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fb7922be-20ee-445f-bf71-1a31f940e48c

Procedimento

cnpj ug	id contratacao	cod procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
07733475000136	DL0042023IPSEMB	DP	1	2023	04758443351	03/03/2023	-	-	ENVIADO
07733475000136	DL0032023IPSEMB	DP	1	2023	04758443351	03/03/2023	-	-	ENVIADO
07733475000136	DL0022023IPSEMB	DP	1	2023	04758443351	03/03/2023	-	-	ENVIADO
07733475000136	DP0012023IPSEMB	DP	1	2023	04758443351	02/03/2023	-	-	ENVIADO

Total Procedimento: 4

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/03/2023 - 10/03/2023

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07733475000136

DATA DE CRIAÇÃO: 10/03/2023 09:22:28

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7560126b-1bc7-4171-8b08-e6567daf07fe

Resultado

id contratacao	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
DP0012023IPSEMB	04758443351	03/03/2023	-	-	ENVIADO
DL0022023IPSEMB	04758443351	03/03/2023	-	-	ENVIADO
DL0032023IPSEMB	04758443351	03/03/2023	-	-	ENVIADO
DL0042023IPSEMB	04758443351	03/03/2023	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 4

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/03/2023 - 10/03/2023

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07733475000136

DATA DE CRIAÇÃO: 10/03/2023 09:22:33

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f14aa6-ab1d-4d1b-8eb8-f0d0c2481737

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
07733475000136	DL0042023IPSEMB	DP0012023IPSEMB	001	2023	14813501000100	1	04758443351	03/03/2023	-	-	ENVIADO
07733475000136	DL0032023IPSEMB	DP0012023IPSEMB	001	2023	19994513000193	1	04758443351	03/03/2023	-	-	ENVIADO
07733475000136	DL0022023IPSEMB	DP0012023IPSEMB	001	2023	12378206000139	1	04758443351	03/03/2023	-	-	ENVIADO
07733475000136	DP0012023IPSEMB	DP0012023IPSEMB	001	2023	09022900000104	1	04758443351	03/03/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 4